



Pequena Fraternidade Franciscana  
de Santa Isabel da Hungria

# ESTATUTO





PEQUENA FRATERNIDADE FRANCISCANA DE SANTA ISABEL DA HUNGRIA



# ESTATUTO

---

Firenze, 10 de Janeiro de 2025

*Benata Fernandes A. de Castro*  
11/02/2025



PEQUENA FRATERNIDADE FRANCISCANA DE SANTA ISABEL DA HUNGRIA

CONSTITUIÇÕES DO INSTITUTO SECULAR  
PEQUENA FRATERNIDADE FRANCISCANA DE SANTA ISABEL DA HUNGRIA



CAPÍTULO PRIMEIRO

O ROSTO E A ALMA

1. ORIGEM – NATUREZA – CARISMA DO INSTITUTO

*"A inspiração veio da vida de Santa Isabel"  
(Padre Luigi Quadrelli, Escritos)*

*"Era o sétimo centenário da canonização da Santa...  
e eu me perguntei qual monumento poderíamos erguer  
em memória do centenário de Santa Isabel"  
(Padre Luigi Quadrelli, Testamento Espiritual)*

*"O próprio Altíssimo me revelou que eu tinha que viver  
segundo a forma do santo Evangelho"  
(São Francisco de Assis, Testamento, 15: FF 116)*

**Art. 1** – O Instituto Secular pertence à Família Franciscana e nasceu como resposta a uma inspiração interior do frade capuchinho padre Luigi Quadrelli da Pietrasanta durante o sétimo centenário da canonização de Santa Isabel da Hungria. Ele pretendia erguer um monumento espiritual vivo aberto a todos os fiéis que, com base no Evangelho e na Regra da Ordem Franciscana Secular, desejavam consagrar-se a Deus vivendo no mundo segundo o testemunho de Santa Isabel da Hungria.  
O Instituto inclui um ramo feminino e um ramo masculino.

**Art. 2** – Conquistada pelo testemunho evangélico de São Francisco de Assis, Santa Isabel da Hungria desceu à pobreza, em espírito de penitência contínua, abraçando o mistério da cruz, à luz da ressurreição. Consagrou-se inteiramente a Jesus, preocupada apenas em fazer a vontade do Pai, para que tudo nascesse da oração, que a levava a servir, pobre, os pobres e os doentes, amando os leprosos com ternura materna. Seu testemunho como consagrada secular é para nós a encarnação do ideal franciscano que somos chamadas a viver.

**Art. 3** – Seguindo o seu exemplo, escolhemos a consagração total a Deus no século como uma busca constante e radical pela perfeição da caridade e como um novo título de presença no mundo para santificá-lo a partir de dentro, configurando-nos como um Instituto secular de acordo com as leis e ensinamentos da Igreja.

**Art. 4** – Fascinados pelo ideal-Jesus, descoberto por Francisco de Assis no Evangelho e na oração, nós pretendemos também vivê-lo radicalmente, como Santa Isabel da Hungria, para ser:

- fermento no mundo ao trazer realidades temporais ao Reino em estilo franciscano;
- a atenção privilegiada aos pobres e aos doentes, imagem de Cristo;
- cooperadores dos Sacerdotes, em humilde serviço à Igreja, na pátria ou em terras de missão.

*Luigi Quadrelli*  
11/02/2025





PEQUENA FRATERNIDADE FRANCISCANA DE SANTA ISABEL DA HUNGRIA

**Art. 5** – Para viver mais profundamente este carisma que nos foi dado pelo Espírito, é nossa preocupação redescobrir, com São Francisco de Assis, os motivos inspiradores característicos:

- a paternidade de Deus;
- a centralidade de Cristo no mundo, na história, na vida;
- a comunhão eclesial;
- a fraternidade aberta a todos os homens, aliás, a todas as criaturas;
- a pobreza evangélica, como liberdade interior e abertura ao Espírito;
- a simplicidade;
- a mensagem de paz e de perfeita alegria;
- o valor das realidades criadas, que têm significado para o Senhor Altíssimo.

**Art. 6** – Este carisma ajuda-nos a tratar as realidades temporais com amor de redenção e a viver o trabalho como promoção humana e participação na ação criadora de Deus, harmonizando, na unidade, as componentes coesenciais de cada Instituto secular: consagração e secularidade.

2. VIDA EVANGÉLICA – ECLESIAL – FRANCISCANA

*“Sua maior aspiração,  
o seu desejo dominante, a sua vontade mais firme  
era observar perfeitamente e sempre o santo Evangelho”  
(Tomás de Celano, Primeira Vida, 84: FF 466)*

*“Em sua presença (da santa Igreja Romana)  
a santa observância sempre florescerá  
da pureza evangélica”  
(Tomás de Celano, Segunda Vida, 24: FF 611)*

**Art. 7** – Nossa regra de vida é esta: “Observar o Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo, segundo o exemplo de São Francisco de Assis, que fez de Cristo o inspirador e o centro de sua vida com Deus e com os homens”.<sup>1</sup>

**Art. 8** – Escutar o que diz o Espírito que encontramos no Evangelho, à maneira de Francisco de Assis, a pessoa viva de Jesus, o Verbo feito carne, a imagem do Deus invisível, Palavra que salva e, portanto, nosso ideal de perfeição e regra suprema de vida.

**Art. 9** – Neste desejo de conformidade com Cristo, o Evangelho é a nossa leitura preferida. No Evangelho buscamos a vontade do Pai sobre nós e sobre o Instituto. Como consagrados no século, encontramos nele o critério para a configuração da nossa vida familiar, social e profissional e o critério para avaliar os acontecimentos do mundo e da história.

**Art. 10** – Dado que o Espírito que fala nas Escrituras Sagradas é o mesmo que assiste e renova a Igreja, é nosso dever procurar nela a garantia da nossa forma de vida evangélica e o critério da nossa constante renovação.

**Art. 11** – O dom da consagração, unindo-nos de modo especial, através da caridade, à Igreja e ao seu mistério, compreende também uma doação total ao Corpo de Cristo e o compromisso de manter vivo, como sopro interior, o “*sensus Ecclesiae*”: isto é, o modo de sentir e perceber as realidades segundo o Espírito de Cristo, próprio da Igreja.

**Art. 12** – Vivamos, portanto, a nossa missão evangélica-franciscana em plena comunhão com o Papa, os Bispos e os Sacerdotes, num diálogo de criatividade apostólica confiante e aberto e em uma

<sup>1</sup> Regra OFS, 4.



*Fernandes A. de Castro*  
11/02/2025





## PEQUENA FRATERNIDADE FRANCISCANA DE SANTA ISABEL DA HUNGRIA

atitude de permanente e humilde serviço, aberto à leitura dos sinais dos tempos e às novas exigências da Igreja.

**Art. 13** – Nos sentimos parte viva da família que brotou do coração de Francisco de Assis e vivemos, em fraternidade, as riquezas do único carisma, professando a Regra da OFS aprovada por Paulo VI e encarnando, com a profissão dos conselhos evangélicos, o ideal das bem-aventuranças, para o qual somos chamados a inspirar a nossa vida.

**Art. 14** – Maria Imaculada, humilde entre os menores e os mais pobres, sempre disponível à palavra do Senhor, Virgem prudente e modelo de santidade no trabalho comum da vida quotidiana e nos momentos de exaltação e de cruz, associada à missão do seu Filho, é nossa guia na descoberta do olhar do Pai sobre a nossa pobreza e ajuda-nos a pronunciar o nosso “*fiat*”. A invocamos Mãe e Protetora do Instituto e de cada um de nós com plena confiança e amor, honrando-a como o exemplo de São Francisco de Assis.



### CAPÍTULO SEGUNDO

#### VIDA CONSAGRADA

*“Você não me escolheu, mas eu escolhi você.”*  
(João 15,16)

**Art. 15** – Em resposta ao amor com que Jesus nos atraiu para segui-lo na sua escolha de vida casta, pobre e totalmente confiada à vontade do Pai, consagramo-nos a Deus numa totalidade de amor que envolve todo o nosso ser e que se inspira na relação nupcial que une Cristo à Igreja, sua esposa.

#### I. POBREZA EVANGÉLICA

*“Bem-aventurados os pobres de espírito”*  
(Mateus 5,3)

*“Sua pobreza diz ao mundo  
que se pode viver entre os bens temporais  
e pode serem usados os meios de civilização e progresso,  
sem se tornarem escravos de nenhum deles”*  
(São Paulo VI)

**Art. 16** – Como franciscanos, fazemos da pobreza, abraçada por amor, o fundamento da nossa conformidade com Cristo, que “de rico se fez pobre para nos enriquecer com a sua pobreza”<sup>2</sup>.

**Art. 17** – Com São Francisco de Assis descobrimos, na Encarnação e na vida terrena do Filho de Deus, a pobreza na sua dupla dimensão: interior e exterior. Vivemos antes de tudo o dom da menoridade, para nos colocarmos na relação correta com Deus e com as criaturas:

- relação de dependência absoluta do nosso Criador, na consciência e na aceitação do nosso anulamento, na gratidão e na confiança ilimitada Nele, na abertura ao seu amor, à sua bondade, generosidade, providência, misericórdia;

<sup>2</sup> *Coríntios 8:9.*

*Renata Fernandes A. de Castro*  
11/02/2025





PEQUENA FRATERNIDADE FRANCISCANA DE SANTA ISABEL DA HUNGRIA

- uma relação de estima e respeito, de acolhimento e de serviço a todos os irmãos, nos quais queremos ver sempre e unicamente filhos de Deus, amados por Ele como são, dando preferência aos pobres e comprometendo-nos com a sua libertação de todas as formas – mesmo as escondidas – de pobreza, incluindo a pobreza do pecador, dos doentes, daqueles que são desprovidos de cultura, de inteligência... prontos para pagar pessoalmente;
- relação de liberdade e de apreço para com os bens criados, considerados como dons de Deus e meios para chegar a Ele, Bem supremo.

**Art. 18** – Procuremos concretizar e exteriorizar a atitude interior da pobreza, para uma participação real na pobreza de Cristo. É por isso nos comprometemos:

- a aceitar serenamente os limites, as privações e as renúncias que a vida nos reserva e excluir a busca de honras e privilégios;
- a fazer uso dos benefícios sociais comuns a todos e trabalhar fielmente no lugar que a Providência nos designou, de acordo com as nossas capacidades, com espírito de serviço e de animação cristã das realidades temporais;
- a não acumular tesouros na terra para nós mesmos, mas, considerando o destino universal dos bens criados no plano de Deus, a usá-los com sincero desapego de coração e como instrumentos de serviço para contribuir para a justiça social, na caridade, com um olhar sempre atento às necessidades dos outros, espirituais e materiais;
- a limitar as nossas necessidades pessoais e comunitárias ao que é estritamente necessário, num espírito de sobriedade, simplicidade e decoro, tendo em conta a nossa secularidade e o ambiente em que nos encontramos a operar.

**Art. 19** – Compartilhamos, mensalmente, parte dos nossos bens, de acordo com as possibilidades reais de cada um, no espírito de autêntica fraternidade, para contribuir para as necessidades gerais do Instituto, para prover àquelas necessidades específicas das Irmãs e Irmãos necessitados, e para as obras de caridade e apostólicas.

**Art. 20** – § 1. Com o voto de pobreza, nos obrigamos a usar os bens que possuímos a título pessoal, de forma dependente e limitada.

§ 2. Então:

- vivendo sozinhos ou em família, dispomos com liberdade e serenidade de tudo o que, com sinceridade e delicadeza de consciência, consideramos necessário;
- consultamos os Responsáveis em caso de dúvida e de administração extraordinária; também lhes apresentamos o relatório anual sobre o uso de bens pessoais, dispostos a aceitar sugestões e modificações para o avanço no espírito da pobreza;
- vivendo em grupos de vida fraterna permanente, organizamos a vida de forma familiar e – mesmo mantendo a propriedade de eventuais bens – partilhamos o que vem a nós a partir do nosso trabalho ou por qualquer outro motivo, na medida acordada com o Responsável Nacional;
- para expressar concretamente o nosso desapego dos bens deste mundo e evitar motivos de desacordo entre quaisquer herdeiros, em tempo hábil, redigimos o testamento.

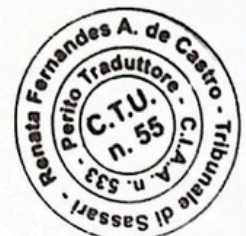
§ 3. O Responsável Geral apresenta o relatório anual, referido no § 2, ao Conselho Geral.

§ 4. Os relatórios anuais devem ser mantidos na sede principal do Instituto até que os autores dos mesmos estiverem vivos; assim que um membro morre, os seus relatórios devem ser destruídos.

§ 5. O Instituto não possui casas destinadas à vida fraterna. No entanto, a pedido escrito de pelo menos três membros constituídos de forma perpétua ou definitiva, o Responsável Geral, com o



*Peregrina Fernandes A. de Castro*  
11/02/2025





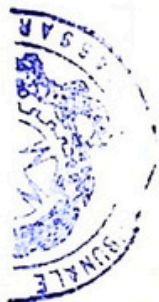
PEQUENA FRATERNIDADE FRANCISCANA DE SANTA ISABEL DA HUNGRIA

consentimento de seu Conselho, pode constituir os grupos de vida fraterna em um imóvel em que um dos requerentes é o proprietário ou inquilino.

2. CASTIDADE PERFEITA

*“Testemunhas dos bens futuros,  
se tornarão tão livres  
ao amor de Deus e dos irmãos e irmãs”  
(Regra OFS, 12)*

*“Sua castidade diz ao mundo  
que se pode amar com o desinteresse  
e a infinitude que se baseia do coração de Deus,  
e podemos dedicar a todos sem nos amarrarmos a ninguém”  
(São Paulo VI)*



**Art. 21** – Em resposta ao precioso dom da graça divina, nos consagramos com voto a Deus em perfeita castidade pelo Reino, vendo neste modo uma participação mais íntima na condição escolhida por Cristo e um meio de buscar a perfeição do amor.

**Art. 22** – Não presumindo nossas forças, mas colocando em Deus nossa total fé, procuramos realizar a pureza de coração e a simplicidade de espírito praticadas e pregadas por São Francisco de Assis. Portanto, a busca de Deus – Bem absoluto e único amor – e o desejo ardente de nos tornarmos semelhantes ao Amado, envolvem todas as nossas energias e são a única coisa necessária que exclui qualquer outro apego.

**Art. 23** – Mesmo onde o mundo não o reconhece, este dom permanece – pela íntima união que realiza com Cristo – uma fonte especial de fecundidade espiritual na Igreja e um testemunho de um novo modo de relações humanas, baseados no amor autêntico, gratuito, delicado, simples e sereno, do qual só um coração totalmente livre e dilatado pela caridade é capaz.

**Art. 24** – O nosso apoio neste caminho de amor purificador é: a oração confiante; o contacto íntimo com Cristo na Eucaristia; o amor à Virgem Imaculada; o apreço pela castidade consagrada pela qual somos alegremente gratos a Deus; o amor verdadeiro entre nós e para com os nossos familiares.

**Art. 25** – Aceitamos com alegria as renúncias exigidas por esta corrente de amor, unindo-nos ao Mistério Pascoal com espírito redentor. Por isso, cultivemos com uma equilibrada austeridade de vida na generosa fidelidade aos compromissos quotidianos; na dedicação profunda ao próximo; no uso moderado e inteligente dos meios de comunicação social e dos entretenimentos; na justa modéstia e discrição e valorizando cada um dos outros meios sobrenaturais e naturais adequados para promover uma maior maturidade cristã e humana.

3. OBEDIÊNCIA CARIDOSA

*“Unindo-se à obediência redentora de Jesus,  
que depositou a sua vontade naquela do Pai,  
cumprimos fielmente nossos próprios compromissos  
da condição de cada um  
nas diferentes circunstâncias da vida”  
(Regra OFS, 10)*

*“Agora, então, estamos todos nós estamos aqui reunidos,*



*Renata Fernandes A. de Castro  
11/02/2025*





PEQUENA FRATERNIDADE FRANCISCANA DE SANTA ISABEL DA HUNGRIA

*na presença de Deus, para ouvir tudo aquilo  
que pelo Senhor nos foi ordenado”  
(Atos 10:33)*

**Art. 26** – A obediência nos insere no mistério de Cristo, que salvou a humanidade com a sua adesão amorosa e constante à vontade do Pai, até à morte de cruz. Seguindo os passos do Senhor, queremos fazer a vontade de Deus, descobrindo-a:

- na meditação assídua do Evangelho e nas diretrizes do Magistério da Igreja;
- nas Constituições e no Diretório do Instituto, na Regra da Ordem Franciscana Secular, a cuja fidelidade nos comprometemos livremente;
- na vida fraterna, procurando converter a nossa obediência em amor, através da mútua e recíproca atenção, do desinteresse pessoal, da disponibilidade para servir, numa visão de fé.

**Art. 27** – Aos Responsáveis é confiada a tarefa de promover o espírito e a finalidade do Instituto. Eles devem aceitar este serviço com espírito de obediência sobrenatural e exercê-lo com a caridade devida aos filhos de Deus. A eles submetemos a estrutura da nossa vida nas suas grandes linhas: iniciativas, projetos e compromissos importantes. Devem ter em devida conta a realidade da vida no mundo: necessidade, possibilidade, atitudes e circunstâncias, no respeito pela pessoa humana, e não tomar decisões antes de terem dialogado com as Irmãs e Irmãos interessados, numa atitude de humilde escuta daquilo que o Espírito indica também através das outras Irmãs e Irmãos.

**Art. 28** – Cada Irmã e Irmão se compromete a desenvolver em si o sentido de corresponsabilidade e de iniciativa, colocando à disposição as próprias energias e dons de natureza e de graça, em colaboração ativa com os Responsáveis para realizar, em unidade, a missão própria do Instituto na Igreja.

**Art. 29** – No diálogo leal e caritativo, procuramos superar as diferenças através da busca prioritária e sincera do Reino de Deus, sabendo nos elevar a visões mais amplas e universais. Quando não se alcança a consonância do pensamento e da vontade de todos, o espírito de fé nos faz ver nas decisões dos Responsáveis um sinal da vontade de Deus, que exige também o sacrifício da nossa vontade, como fez com o seu Filho, para tornar a nossa obediência cada vez mais sobrenatural e livre de condicionamentos pessoais.

**Art. 30** – A nossa vida no mundo exige que nos eduquemos para um profundo senso de responsabilidade pessoal, de sincera retidão de intenções, procurando apenas nos conformar com a vontade de Deus, respondendo fielmente aos apelos que Ele nos dirige no íntimo da nossa consciência e através das circunstâncias da vida, interpretadas à luz do Evangelho: disposições legítimas de qualquer autoridade, incluindo as civis; trabalho; vida familiar; apostolado; sofrimento moral e físico; morte.

Em tudo queremos ver o amor do Pai que nos chama à comunhão de vida com Ele, por meio de seu Filho Jesus, no Espírito Santo.

**Art. 31** – Com o voto de obediência confirmamos a nossa disponibilidade à vontade de Deus sobre nós no Instituto e nos obrigamos a obedecer aos Responsáveis naquilo que eles dispõem conforme a lei da Igreja e do Instituto.

*Renata Fernandes A. de Castro  
11/02/2025*





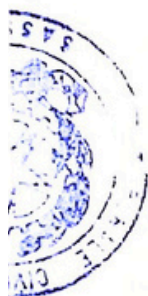
PEQUENA FRATERNIDADE FRANCISCANA DE SANTA ISABEL DA HUNGRIA

CAPÍTULO TERCEIRO

VIDA CONSAGRADA

*"... vocês são todos irmãos"*  
(Mateus 23:8)

*"Como tu, Pai, estás em mim, e eu em ti,  
que eles também estejam em nós,  
para que o mundo creia que tu me enviaste"*  
(João 17:21)



**Art. 32** – Chamados a seguir Cristo através dos passos de Francisco de Assis, somos convidados a formar a "Fraternidade" do amor, que ele viveu intensamente e nos transmitiu como uma das características bem conhecidas do seu carisma.

**Art. 33** – Abertos à ação do Espírito, que nos estimula a fazer-nos um só corpo, nos unimos todos os dias a Jesus, ao pedir ao Pai que nos faça uma comunhão de amor, que seja inspirada na comunhão trinitária e se alimente constantemente a Eucaristia, sinal e fonte de unidade.

**Art. 34** – A Fraternidade constitui, portanto, o nosso compromisso fundamental e se torna a aprovação da nossa vocação, um lugar de crescimento e de verificação, garantia da presença de Jesus no meio de nós, apostolado de amor, atração de vocações: coração e força do Instituto.

**Art. 35** – A nossa Fraternidade, sendo concebida de maneira orgânica e segundo um sistema jurídico, comporta uma variedade de funções e serviços, mas o carisma franciscano que a caracteriza acentua a necessidade de uma forte unidade de espírito.

**Art. 36** – Para fazer desta pluralidade de situações, de serviço, de origem, de cultura, um enriquecimento da nossa Fraternidade, pretendemos, com espírito de fé:

- viver constantemente a unidade dos ideais e do carisma que nos foram transmitidos pelo Padre São Francisco de Assis;
- desenvolver entre nós um diálogo aberto e cordial para a colaboração em todos os níveis;
- obter da Eucaristia e da oração a força para superar qualquer forma de egoísmo e desenvolver o amor que transforma em alegria a íntima comunhão do espírito.

**Art. 37** – § 1. A nossa vida de comunhão não termina com a morte. Com profunda piedade cristã participamos – onde é possível – aos funerais das Irmãs e dos Irmãos falecidos, comunicados imediatamente a todo o Instituto e celebrados segundo o espírito da liturgia e da simplicidade franciscana. Com amor, recordamos a memória deles e oferecemos a eles os nossos sufrágios de oração e a participação na Eucaristia.

§ 2. Na Fraternidade Nacional a que pertencia a Irmã ou o Irmão falecido, são lembrados os dias sétimo, trigésimo e aniversário com uma nova Celebração Eucarística.

§ 3. No dia seguinte à festa de São Francisco de Assis e Santa Isabel da Hungria, as Irmãs e Irmãos falecidos são lembrados em todo o Instituto com a celebração de uma Santa Missa.

§ 4. No anúncio da morte dos pais das Irmãs e Irmãos e no dia do aniversário, na respectiva Fraternidade Nacional, será celebrada uma Santa Missa de sufrágio.

§ 5. Se não tiverem sido erguidas as Fraternidades Nacionais, os sufrágios mencionados nos §§ 2 e 4 devem ser aplicados em todo o Instituto.

*Renata Fernandes A. de Castro*  
11/02/2025





PEQUENA FRATERNIDADE FRANCISCANA DE SANTA ISABEL DA HUNGRIA

CAPÍTULO QUARTO

VIDA DE FORMAÇÃO

1. VITALIDADE DO NOSSO FORMAÇÃO

*"Até que Cristo seja uma realidade em vós"*  
(Gálatas 4:19)

**Art. 38** – O nosso compromisso franciscano de nos conformarmos com Cristo nos impulsiona a desenvolver, de modo vital, as nossas capacidades naturais e sobrenaturais "até que... chegamos ao estado de homem perfeito, na medida em que é apropriado à plena maturidade de Cristo"<sup>3</sup>, modelo e força de todo o nosso processo de formação.

**Art. 39** – Para nos tornarmos um anúncio credível ao mundo, devemos concretizar o nosso crescimento em Cristo em um amadurecimento humano, cristão, eclesial, secular, na adesão à nossa consagração específica.

**Art. 40** – Visando este objetivo fundamental, é nossa preocupação promover uma formação iluminada, aberta, concreta, ativa, correspondente ao carácter pessoal, aderente às realidades históricas e decididamente comprometida em salvar a integridade e a unidade da pessoa, de modo a garantir a harmonia e o equilíbrio interior.

**Art. 41** – Com base neste crescimento harmonioso, pretendemos estabelecer o plano global de formação, o método de formação e o desenvolvimento gradual e orgânico dos conteúdos humanos, bíblicos, teológicos, espirituais e apostólicos do nosso processo formativo.

2. PROTAGONISTAS DA NOSSA FORMAÇÃO

*"No segredo do coração, ensina-me a sabedoria"*  
(Salmos 50:8)

*"Os superiores, portanto, procurem seriamente oferecer aos seus súditos uma instrução especialmente espiritual e desenvolver ainda mais suas formações"*

(*Perfectae caritatis*, 11)

**Art. 42** – Só Deus pode entrar nas profundezas do nosso ser, onde se realiza o ato vital da nossa formação. Só Ele, o verdadeiro mestre interior, que nos fala com a sua palavra, nos plasma com o seu amor, nos amadurece com a sua cruz, é o protagonista da nossa formação. É, portanto, nosso compromisso:

- confiarmos no Espírito para sermos plasmados pelo seu amor;
- promover a nossa formação na oração para saber entrar na intimidade com Deus;
- fazer da oração o momento culminante e a chave da nossa formação.

**Art. 43** – § 1. Livres e responsáveis, é nosso dever entrar positivamente, como sujeitos ativos, em nosso processo formativo:

- colaborando com os nossos Responsáveis, com os Representantes para a formação e com o nosso Pai espiritual;
- nos inserindo vitalmente na Fraternidade;

<sup>3</sup> *Efésios 4:13.*

*Amanda Castro*  
11/02/2025





## PEQUENA FRATERNIDADE FRANCISCANA DE SANTA ISABEL DA HUNGRIA

- acolhendo com alegria as contribuições dos outros, mesmo que com desconforto;
- nos comprometendo a atualizar e aprimorar constantemente nossas habilidades profissionais, abertos às novas instâncias da história.

§ 2. O Responsável Geral, com o consentimento do seu Conselho, confie a qualquer membro a tarefa de se preparar para o serviço de Representante para a formação; esta preparação deve realizar-se através da frequência de cursos acadêmicos promovidos pelas instituições eclesiais.

§ 3. O Responsável Geral, com o consentimento de seu Conselho, deve nomear, para cada Fraternidade Nacional, um Representante para a Formação, de modo que cuide do processo formativo dos aspirantes e dos professores temporários até a incorporação perpétua ou definitiva.

§ 4. Para a nomeação do Representante para a Formação, são necessários:

- 1° ter completado trinta anos de idade e não superado os sessenta;
- 2° ser incorporado de forma perpétua ou definitiva;
- 3° gozar de um bom estado de saúde;
- 4° gozar de competências interpessoais adequadas;
- 5° ter prudência e capacidade de assumir responsabilidades;
- 6° distinguir-se pela honestidade e reconhecida integridade moral.

§ 5. O cargo de Representante de Formação tem a duração de cinco anos e é renovável por três mandatos consecutivos. Todavia, decorridos cinco anos sem esta nomeação, al mencionado sujeito pode ser novamente atribuído o referido cargo.

§ 6. A renúncia ao cargo de Representante de Formação deve ser apresentada ao Responsável Geral, a quem compete, com o consentimento do próprio Conselho, decidir se a aceita ou a rejeita.

§ 7. Os efeitos da renúncia referida no § 6 ficam suspensos até que o Responsável Geral decida sobre o mérito.

§ 8. Para o cumprimento das suas funções, o Representante de Formação pode servir-se da colaboração de professores não religiosos, consagrados e clérigos, que entretanto, sejam peritos nos respectivos campos de ensino e tenham em conta as peculiaridades da vida consagrada secular.

**Art. 44** – Os Responsáveis, sendo pela missão os primeiros animadores da formação, com delicadeza aproximam-se das Irmãs e dos Irmãos sobre os quais Deus colocou o seu olhar de amor. Os ajudam com fé, com caridade, com a oração e se esforçam ser para eles um modelo de vida evangélica. Em fraterno acordo com os Representantes de formação, os Responsáveis buscam os caminhos mais adequados para promover a formação, usufruindo também de outros animadores e promovendo iniciativas destinadas a desenvolver nas Irmãs e Irmãos o interesse por sua própria formação.

**Art. 45** – § 1. A formação envolve toda a vida da Fraternidade, que é convidada a ser acolhimento, família, escola, lugar "privilegiado para desenvolver o sentido eclesial, a vocação franciscana, o compromisso de vida apostólica"<sup>4</sup>.

§ 2. Sejamos, portanto, assíduos aos encontros, aos retiros, aos exercícios espirituais, aos cursos de estudo, para nos ajudarmos mutuamente a viver juntos, com profundidade progressiva, o nosso carisma.

§ 3. A habitual ausência a estes encontros, sem motivos graves, pode constituir justa causa de desligamento do Instituto.

<sup>4</sup> Regra OFS, 22.

*Renata Fernandes A. de Castro*  
11/02/2025





PEQUENA FRATERNIDADE FRANCISCANA DE SANTA ISABEL DA HUNGRIA

§ 4. Os nossos encontros de oração e estudo podem ser abertos, conforme o caso, também a outras pessoas que desejam aprofundar sua formação.

§ 5. As Irmãs e os Irmãos acolherão essas pessoas com generosidade de espírito, grande cortesia e caridade.

§ 6. Para cada Fraternidade Nacional, o Responsável Geral, obtido o parecer do respectivo Responsável Nacional e com o consentimento do Conselho Geral, deve estabelecer uma ou mais casas de formação, de acordo com as circunstâncias.

§ 7. As casas de formação são lugares de propriedade do Instituto, onde são realizados cursos e encontros para aspirantes e membros do Instituto.

**Art. 46** – O Instituto e as Fraternidades Nacionais servem-se da ajuda espiritual e formativa dos sacerdotes designados como Assistentes, os quais, porém, não devem de modo algum participar no governo do Instituto.

**Art. 47** – § 1. Os Assistentes podem ser sacerdotes diocesanos ou religiosos.

§ 2. Em todo caso, eles devem ser escolhidos como Sacerdotes Assistentes que conhecem e vivem a espiritualidade franciscana.

§ 3. *Compete ao Responsável Geral, com o consentimento do seu Conselho, nomear o Assistente Geral e o Assistente Nacional, com prévia habilitação escrita pelo Ordinário próprio do sacerdote e sem prejuízo de quanto disposto no § 4.*

§ 4. O Responsável Nacional, depois de ter obtido o parecer do próprio Conselho e a habilitação dos Ordinários competentes, apresenta, em ordem de preferência, ao Responsável Geral os nomes de três sacerdotes considerados idôneos para o cargo de Assistente Nacional.

**Art. 48** – § 1. Os Assistentes podem ser convidados para a Assembleia Geral e Nacional e para outros encontros organizados, mas não têm direito a voto ativo ou passivo.

§ 2. Os Assistentes poderão ser convidados, a critério de seus respectivos Responsáveis, para reuniões com o próprio Conselho, sem, no entanto, terem direito a voto deliberativo

§ 3. O mandato do Assistente Geral tem a duração de cinco anos, enquanto o do Assistente Nacional tem a duração de três anos. Ambos são renováveis sem limite de mandato.

§ 4. A renúncia ao cargo de Assistente Geral e Nacional deve ser apresentada por escrito ao Responsável Geral.

§ 5. A renúncia ao cargo de Assistente não requer aceitação e entra em vigor no momento em que é notificada ao Responsável Geral.

§ 6. O Responsável Geral, com o consentimento de seu Conselho, pode destituir o Assistente Geral e Nacional a qualquer momento e sem ter que fundamentar a decisão.

§ 7. O Responsável Nacional, com o consentimento de seu Conselho, pode solicitar ao Responsável Geral a remoção do Assistente Nacional.

3. O NOSSO PROCESSO DE FORMAÇÃO

**Art. 49** – A partir do momento em que o Senhor nos atrai a Si, da nossa parte, uma resposta de amor que, como a luz da aurora, se desenvolve progressivamente per toda a vida; mas a formação de base começa com a proposta vocacional.

*Renata Fernandes A. de Castro*  
11/02/2025





PEQUENA FRATERNIDADE FRANCISCANA DE SANTA ISABEL DA HUNGRIA

**Art. 50** – A nossa proposta vocacional, na pastoral vocacional da Igreja, se inspira no Evangelho e quer ser:

- oração assídua ao Senhor da messe;
- testemunho de vida evangélica;
- a disponibilidade para nos tornarmos um veículo do Espírito para as pessoas chamadas.

**Art. 51** – A chegada de novas Irmãs e novos Irmãos é para nós motivo de grande alegria, como dom do Pai e, com amor e compreensão, os iniciamos nas nossas vidas, colaborando ativamente na formação deles.

**Art. 52** – § 1. Podem ser admitidos no Instituto:

- 1º no ramo feminino, as solteiras e as viúvas;
- 2º no ramo masculino, os solteiros, os viúvos e os clérigos.

§ 2. Antes de admiti-los como aspirante e durante todo percurso de formação, verifiquem que os candidatos pretendam viver uma vida autenticamente evangélica, de acordo com a espiritualidade e as diretrizes da "Pequena Fraternidade Franciscana de Santa Isabel da Hungria".

**Art. 53** – § 1. Para admissão como aspirante, este teste inicial, além do que prescrito pela lei comum, é exigido:

- 1º ter completado dezoito anos de idade e não superado os sessenta anos;
- 2º saúde, equilíbrio e capacidade de compreender o valor evangélico da consagração secular e de organizar a vida de modo coerente com esta vocação;
- 3º uma disponibilidade pessoal e situação familiar e social que permita a participação assídua e ativa aos momentos de oração, de formação e de vida fraterna.

§ 2. Aqueles que pretendem ser admitidos como aspirante devem fazer o requerimento por escrito ao Responsável da Fraternidade Nacional, anexando a seguinte documentação:

- 1º breve *curriculum vitae*;
- 2º certificado de Batismo;
- 3º certificado de Crisma;
- 4º certificado de Ordenação Sagrada, para os clérigos
- 5º certificado de estado civil solteiro (a);
- 6º certificado de boa saúde psicofísica;
- 7º carta de apresentação do próprio pároco ou de outro sacerdote que conheça o candidato (a);
- 8º documento atestante o exercício de uma profissão ou do título de uma aposentadoria.

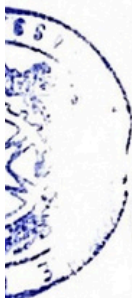
§ 3. Além do que prescrito ao § 2, para admissão de clérigos como aspirante, o Responsável Nacional deve solicitar informações, de forma confidencial, ao Bispo da Diocese de incardinação do clérigo.

§ 4. Recebido o requerimento de admissão, o Responsável da Fraternidade Nacional recolhe, antes de examiná-lo, todas as informações que pareçam úteis para fins de um adequado discernimento.

§ 5. Para admissão como aspirante, o Responsável da Fraternidade Nacional deve solicitar o parecer de seu Conselho e deve responder por escrito à pergunta mencionada ao § 2.

§ 6. Deve ser feita uma comunicação escrita da ocorrida admissão ao Responsável Geral.

§ 7. No caso em que, no território do aspirante, não tiver sido instituída a Fraternidade Nacional, todas as obrigações relativas ao Responsável Nacional são de responsabilidade do Responsável Geral.



*Renata Fernandes A. de Castro*  
11/02/2025





PEQUENA FRATERNIDADE FRANCISCANA DE SANTA ISABEL DA HUNGRIA

**Art. 54** – Antes da admissão oficial, o Aspirante pode participar de nossos encontros de formação para experimentar a vida do Instituto e para verificar a sua vocação. Após um período de conhecimento suficiente, poderá apresentar o requerimento de admissão.

**Art. 55** – Com a admissão oficial ao Instituto, inicia-se a formação de base por um período não inferior a dois anos, durante o qual, sob a guia de um Representante de Formação, o novo membro aprofunda: a formação à oração, o conhecimento da Escritura Sagrada, da teologia sobre a consagração secular, da espiritualidade franciscana, do carisma e da história do nosso Instituto, em direção aos objetivos humanos e cristãos muito específicos; lealdade, senso de justiça, fidelidade à palavra e aos compromissos, equilíbrio, prudência, caridade, capacidade de viver os conselhos evangélicos no mundo e compromisso de edificar o Reino de Deus nele.

**Art. 56** – § 1. A duração do período de teste como aspirante é de dois anos. Após esse período, o aspirante poderá solicitar por escrito ao Responsável Geral a admissão à incorporação temporária através da profissão dos conselhos evangélicos.

§ 2. O Responsável Geral, para admitir à profissão temporária, deve solicitar o parecer escrito do Representante de Formação e do Responsável Nacional, verificar a existência dos requisitos mencionados ao § 3 e obter o consentimento de seu Conselho.

§ 3. Para a admissão à profissão temporária, os aspirantes devem possuir os seguintes requisitos:

1° ter completado vinte anos de idade;

2° gozar de um bom estado de saúde;

3° ter completado todo o programa de formação previsto para os aspirantes;

4° ter amadurecido a consciência do chamado divino.

§ 4. A profissão temporária dos conselhos evangélicos é emitida por um ano, findo o qual o professo temporário pode pedir ao Responsável Geral para ser admitido à renovação por igual período de um ano.

§ 5. O Responsável Geral, depois de ouvir o parecer de seu Conselho, pode permitir ou negar a renovação dos votos aos professos temporários e deve notificar por escrito o requerente.

§ 6. No total, a duração da profissão temporária deve ser de, pelo menos, cinco anos, mas não superior a oito anos.

§ 7. No final dos votos temporários, o consagrado pode deixar livremente o Instituto. Neste caso, o Responsável Geral deve redigir uma declaração, contra assinada pelo Secretário Geral, relativa à saída do Instituto.

§ 8. Durante o tempo da profissão temporária, o consagrado por motivo grave, podem obter do Responsável Geral, com o consentimento do seu Conselho, um indulto para deixar o Instituto.

§ 9. O professo temporário que não renova os votos dentro do prazo se considera automaticamente desligado do Instituto. Neste caso, o Responsável Geral deve redigir uma declaração, contra assinada por ele pelo Secretário Geral, relativa à saída do Instituto.

§ 10. Quando o Conselho Geral é convocado para manifestar o seu consentimento em relação à admissão à profissão temporária e perpétua de qualquer pessoa, só poderão participar à votação os Conselheiros Gerais com votos perpétuos.

§ 11. No caso previsto ao § 10, se o Conselho Geral é composto por quatro professos perpétuos, a maioria exigida para a validade da decisão é igual a três em cada quatro Conselheiros.

*Raimundo Vitor*  
11/02/2025





PEQUENA FRATERNIDADE FRANCISCANA DE SANTA ISABEL DA HUNGRIA

**Art. 57 – § 1.** Após cinco anos da incorporação temporária, a Irmã ou o Irmão poderão apresentar um requerimento escrito, dirigido ao Responsável Geral, para serem admitidos à incorporação perpétua ou àquela definitiva com a admissão dos conselhos evangélicos confirmados por voto, respectivamente, perpétuo ou temporário a serem renovados no final do prazo.

§ 2. O Responsável Geral, pela admissão à profissão perpétua ou definitiva, deve verificar se o requerente possui os requisitos previstos por lei e obter o consentimento de seu Conselho.

§ 3. Por razões justificadas, o Responsável Geral, depois de ouvir o seu Conselho, pode excluir o professo da renovação dos votos temporários ou não o admitir à profissão perpétua ou à incorporação definitiva. Se, por outro lado, o Responsável Geral pretender excluir da renovação dos votos o professo incorporado definitivamente, devem ser observadas as prescrições do § 9.

§ 4. No término periódico da sua incorporação definitiva, o consagrado pode deixar livremente o Instituto. Neste caso, o Responsável Geral deve redigir uma declaração, contra assinada pelo Secretário Geral, relativa à saída do Instituto.

§ 5. Um professo incorporado com vínculo perpétuo ou definitivo que, depois de ter seriamente ponderado o assunto diante do Senhor, quiser deixar o Instituto, deve pedir o indulto, através do Responsável Geral, ao Bispo da Diocese em que reside o interessado.

§ 6. Deve-se considerar demitido do Instituto, pelo mesmo fato, o professo que:

1º tenha de maneira notória abandonado a fé católica;

2º tenha contraído matrimônio ou tentou contrair matrimônio, ainda que só civilmente.

§ 7. Nos casos mencionados no § 6, o Responsável Geral, com seu próprio Conselho, deverá sem demora, recolher provas, emitir a declaração do fato para que a demissão conste juridicamente.

§ 8. Um professo deve ser demitido pelo Responsável Geral pelos delitos previstos no código canônico 695 § 1 dos Códigos de Direito Canônico, observando o procedimento estabelecido nos códigos canônicos 695, 698, 699 e 700.

§ 9. Além do que está previsto no direito universal da Igreja, um professo pode ser demitido legitimamente pelo Responsável Geral também pelas seguintes causas, observando o procedimento estabelecido nos códigos canônicos 697-700 dos Códigos de Direito Canônico:

1º a negligência habitual das obrigações da vida consagrada;

2º as violações repetidas dos votos;

3º a obstinada às legítimas disposições dos Superiores em matéria grave;

4º um grave escândalo derivado do comportamento em que o culpado seja o professo;

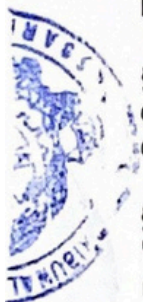
5º o obstinado apoio ou a propaganda de doutrinas condenadas pelo Magistério da Igreja; a adesão pública a ideologias que insinuadas pelo materialismo ou pelo ateísmo;

6º um comportamento grave e contrário à ética profissional ou com à justiça;

7º a ausência habitual aos encontros de formação e aos exercícios espirituais propostos pelos Responsáveis e sem motivos justificados considerados válidos pelos mesmos;

8º a falta de contribuição, por três anos consecutivos, para o caixa do Instituto e das Fraternidades Nacionais de acordo com o que foi legitimamente estabelecido e sem razões justificadas consideradas válidas pelos respectivos Responsáveis.

§ 10. Ao professo demitido se aplicam as disposições do código canônico 701 dos Códigos de Direito Canônico.



*Renata Fernandes A. de Castro*  
11/02/2025





## PEQUENA FRATERNIDADE FRANCISCANA DE SANTA ISABEL DA HUNGRIA

**Art. 58** – Na admissão e na consagração temporária e perpétua as Irmãs e os Irmãos preparam-se com reflexão assídua, oração intensa e com um curso de exercícios espirituais.

**Art. 59** – Para alcançar o ideal identificado por Jesus no Pai celeste e em resposta à ansiedade pelo infinito inerente ao nosso espírito, é impõe um programa de formação que envolva a contínua "reformulação global do modo de sentir, de conhecer, de julgar e de agir"<sup>5</sup> em adesão às progressivas transformações da história. Por isso, os Responsáveis, em colaboração com as Irmãs e os Irmãos, procurarão os meios adequados para fazer da formação de base a chave da formação permanente: para despertar, isto é, neles a necessidade de uma constante e profunda renovação e atualização, como é exigida nas pessoas totalmente dedicadas a Deus e aos seus irmãos e irmãs no mundo.

**Art. 60** – A fórmula para a profissão dos conselhos evangélicos é a seguinte:  
"Eu *N.N.* profundamente agradecida [agradecido] a Deus pelo dom da vocação, quero responder ao seu amor e consagrar-me a Ele no Instituto secular "Pequena Fraternidade Franciscana de Santa Isabel da Hungria". Para melhor alcançar a perfeição da caridade e para fazer de toda a minha vida um apostolado secular, comprometo-me a inspirar-me na Regra da Ordem Franciscana Secular e faço um voto [ou: renovo o voto] em suas mãos *N.N.* [Responsável Geral ou representante] de viver em castidade, pobreza e obediência pela duração de um ano [ou: para sempre, ou: em maneira definitiva com a duração de um ano] de acordo com as Constituições do Instituto".

**Art. 61** – § 1. O Instituto pode associar a si outros fiéis de ambos os sexos que, com um Promessa formal, se comprometam a alcançar a perfeição evangélica de acordo com a espiritualidade do Instituto e de acordo com as normas do direito universal e próprio.

§ 2. O Responsável Geral, com o consentimento de seu Conselho, deve aprovar o Estatuto dos Fiéis Associados e pode sempre modificá-lo sempre com o mesmo consentimento.

§ 3. Compete ao Responsável Geral, com o consentimento do seu Conselho, conceder aos Fiéis Associados a dispensa do compromisso assumido, mediante requerimento escrito.

### CAPÍTULO QUINTO

#### VIDA DE ORAÇÃO

*"Senhor, ensina-nos a orar"*  
(Lucas 11:1)

*"E sempre construímos em nós uma casa  
e uma morada permanente para ele,  
que é o Senhor Deus onipotente"*  
(São Francisco de Assis, Regra sem selo, XXII: FF 61)

#### 1. EXPRESSÃO VITAL DE NOSSA CONSAGRAÇÃO

**Art. 62** – A nossa inserção em Cristo nos torna filhos de Deus e nos comunica o Espírito, que nos abre à adoração do Pai. Agradecidos por este dom inestimável, nos colocamos à disposição, na pobreza,

<sup>5</sup> SÃO PAULO VI, *Audiência Geral* (8 de novembro de 1972), em *Ensinamentos de Paulo VI*, vol. X, p. 1136.



*Renata Fernandes A. de Castro*  
11/02/2025





PEQUENA FRATERNIDADE FRANCISCANA DE SANTA ISABEL DA HUNGRIA

à ação do Espírito, que vem em auxílio da nossa fraqueza e revela aos pequenos os segredos do Reino de Deus.

**Art. 63** – Comprometidos em viver o dom da vida consagrada, procuramos a fidelidade ao amor na oração, que alimenta e aprofunda a nossa íntima união com o Senhor e se torna a alma do nosso ser e da nosso agir.

**Art. 64** – Dedicamos diariamente à oração o maior tempo possível, em espírito de gratuidade, sem a deixar facilmente, nem sequer por motivos de serviço. Busquemos o Espírito do Senhor, dedicando, a cada dia, um tempo à meditação da sua Palavra, que intensificamos nos dias de retiro mensal e anual e nos momentos importantes do ano Litúrgico, segundo as indicações da Igreja.

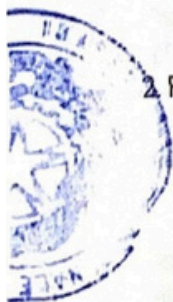
**Art. 65** – Na vida de oração, damos prioridade à Sagrada Liturgia, que a Igreja celebra com o seu Comandante e em nome Dele – especialmente a participação quotidiana na Eucaristia, a celebração das Horas e a adoração eucarística – na consciência de nos envolvermos, assim, cada vez mais no Mistério Pascoal, através do qual Cristo glorifica o Pai e salva os homens.

**Art. 66** – Expressamos a natureza eclesial de nossa oração, nos inserindo, cada vez mais, na oração da Igreja local – Paróquia e Diocese – e dando preeminência à oração nos encontros de fraternidade.

**Art. 67** – Não descuidemos, entretanto, a oração individual e pessoal, que da oração litúrgica tira inspiração e leva à oração litúrgica, cultivando sobretudo o espírito franciscano de adoração e de louvor a Deus, no humilde e alegre reconhecimento e no abandono completo ao amor do Pai, do Filho e do Espírito Santo. Como para Francisco de Assis, no centro da nossa vida de oração estão os Mistérios da humanidade do Senhor.

**Art. 68** – Veneramos com especial afeto a Mãe Imaculada de Jesus e nossa, procurando imitar a sua fé, a humildade e a adesão total à vontade do Pai. Honramos a ela com a oração quotidiana do Santo Rosário, meditando, com Ela, os Mistérios da nossa salvação e participando ao culto que a Ela presta a Igreja.

**Art. 69** – São objeto da nossa devoção especial os santos, Francisco de Assis e Isabel da Hungria. Invocamos a proteção deles e intercessão pelo dom da perseverança em alcançar a perfeição da caridade. Celebramos com alegria a festa deles em comunhão com todo o Instituto.



2 FONTE DA NOSSA MISSÃO

*"O que contemplamos...  
ou seja, o Verbo da vida...  
nós o anunciamos também a vocês"*  
(João 1,1-3)

*"Afirmo diante de Deus que raramente  
vi uma mulher tão contemplativa quanto Isabel,  
que também era dedicada a muitas atividades"*  
(Conrado de Marburgo, Carta)

**Art. 70** – Na oração humilde e constante, o Espírito nos incorpora a Cristo, que uniu a experiência da intimidade com o Pai na solidão com uma intensa atividade missionária.  
Com Ele, em oração:

*Renata Fernandes A. de Castro  
11/02/2025*





## PEQUENA FRATERNIDADE FRANCISCANA DE SANTA ISABEL DA HUNGRIA

- desenvolvemos a comunhão com Deus para nos tornarmos cada vez mais capazes de ouvi-lo em nossos corações e reconhecê-lo na Igreja, na Fraternidade, nos acontecimentos, em todos os irmãos;
- descobrimos o Mistério escondido ao longo dos séculos: a vontade do Pai de salvar o mundo, trazendo-o de volta a Ele em Cristo;
- busquemos a capacidade incansável de doação aos irmãos, aos quais, com a vida, devemos dar testemunho do amor paterno de Deus;
- assumimos todas as necessidades do mundo e nos unimos às necessidades dos irmãos, especialmente dos mais necessitados, para apresentá-los ao Pai em nome de Cristo.

**Art. 71** – Seguindo o exemplo de Santa Isabel da Hungria, na qual a graça do Senhor realizou uma síntese perfeita de ação e contemplação, busquemos a fazer da oração um ato de amor autêntico para transformar em amor toda a vida e realizar, em tudo, apenas o que agrada a Deus.

**Art. 72** – Precedido e penetrado tão integralmente pela oração, o nosso próprio compromisso no mundo adquire um sentido de oferta e de redenção, aprofundado pela nossa consagrada secularidade; cria em nós a unidade da contemplação e ação e nos insere cada vez mais na missão salvífica da Igreja.

### CAPÍTULO SEXTO

#### VIDA DE PENITÊNCIA-CONVERSÃO

*“Se alguém quiser vir atrás de mim,  
negue-se,  
tome a sua cruz e siga-me”  
(Mateus 16:24)*

*“Irmão, deixe-me regozijar-me no Senhor  
e cantar os seus louvores no meio dos meus sofrimentos,  
pois pelo dom do Espírito Santo,  
eu sou tão unido ao meu Senhor”  
(Espelho da perfeição, CXXI: FF 1821)*

**Art. 73** – A inserção em Cristo, realizada pelo Batismo, que nos torna participantes da sua Morte-Ressurreição, exige a atuação do primeiro e fundamental preceito do Senhor: “Convertei-vos”, através da negação quotidiana de tudo o que se opõe ao seu caminho e ao seu amor.

**Art. 74** – O confronto contínuo com a Palavra de Deus nos guia na revisão quotidiana da vida e nos outros momentos importantes do nosso caminho de conversão, especialmente na celebração do Sacramento da Reconciliação.

**Art. 75** – Impulsionados pela dinâmica do Evangelho, seguindo o exemplo de São Francisco de Assis e Santa Isabel da Hungria, que viveram intensamente a virtude da penitência unida à caridade, conformemos o nosso modo de pensar e de agir com o de Cristo com o profundo espírito penitencial que, por causa da fragilidade humana, deve nos acompanhar na contínua e radical renovação, interior e exterior, por toda a vida.



*R. Fernandes A. de Castro*  
11/02/2025





PEQUENA FRATERNIDADE FRANCISCANA DE SANTA ISABEL DA HUNGRIA

**Art. 76** – O amor a Cristo Crucificado, que “foi ferido pelos nossos crimes” e, com a sua Paixão, cura as nossas feridas, nos faz desejar unirmos a Ele, aceitando serenamente todos os sofrimentos da vida, como dom, das mãos amorosas do Pai.

**Art. 77** – Em específico, procuramos nos conformar prontamente com a vontade de Deus:

- na aceitação alegre das renúncias inerentes à nossa vida cristã e consagrada;
- no cumprimento generoso e fiel dos deveres quotidianos, especialmente dos mais humildes, na contínua disponibilidade de serviço;
- no suportar pacientemente até mesmo as humilhações, as incompreensões, as ofensas, as perseguições, as adversidades e as inseguranças da vida; em aceitar, mesmo cuidando da saúde, as doenças, a velhice e a morte.

**Art. 78** – O correto uso dos bens terrenos, a contínua aspiração dos bens eternos, o compromisso de destruir, juntamente com Cristo Redentor, as consequências do pecado em nós mesmos e nos irmãos, nos porta constantemente à prática da mortificação, interna e externa, sobretudo se for pequena e oculta, segundo o que o Espírito Santo, em várias ocasiões, nos sugere.

**Art. 79** – Participamos dos atos penitenciais que toda a Igreja realiza para agradar ao seu Senhor, respondendo com generosidade aos seus apelos à renúncia em vista da caridade para com os irmãos mais necessitados, especialmente nos tempos do Advento e Quaresma e em todos os outros tempos estabelecidos pelas normas eclesiais.

**Art. 80** – Sustentados pelo amor de Deus e inspirados pela sua santidade, imploramos ao Espírito Santo a graça de purificar as nossas almas com atos penitenciais, individuais e comunitários, próprios do espírito franciscano, procurando sempre dar às nossas renúncias uma finalidade sobrenatural e caritativa.

CAPÍTULO SÉTIMO

VIDA DE APOSTOLADO

*“Eu sou a videira, vocês são os ramos.  
Quem permanece em mim, e eu nele, dá muito fruto.”*  
(João 15,5)

*“A vossa é uma forma de consagração nova e original...  
para entrar no poder dos conselhos evangélicos ...  
em meio aos valores humanos e temporais”*  
(São Paulo VI)

**Art. 81** – Fonte e a força de todo o nosso apostolado é Cristo, que nos participa, imersos Nele para o Batismo, a sua missão sacerdotal, profética e de doação.

**Art. 82** – No dom total da consagração secular, que aprofunda a nossa participação batismal no mistério de Cristo e da Igreja e fortalece a nossa presença no mundo como presença transformadora, toda a nossa vida se torna missão.

**Art. 83** – A espiritualidade da Encarnação, característica do carisma franciscano, especifica o nosso apostolado secular, que, como o Verbo encarnado, exige que estejamos ao mesmo tempo presentes a Deus e ao mundo.

*Renata Fernandes A. de Castro  
11/02/2025*





PEQUENA FRATERNIDADE FRANCISCANA DE SANTA ISABEL DA HUNGRIA

**Art. 84** – A nossa ansiedade apostólica, que a caridade de Cristo desperta e renova, nos torna abertos a um apostolado sem limitações e distintamente qualificado por conotações franciscanas, eclesiais e seculares.

**Art. 85** – Inseridos no coração do mundo pela consagração secular, invocamos ao Senhor a graça de levar, com a vida, a força do Evangelho às realidades terrenas, para as conduzir a Deus.

**Art. 86** – Chamados, juntamente com todas os homens de boa vontade, a construir um mundo mais fraterno e evangélico e conscientes de que qualquer um que segue Cristo, Homem perfeito, se torna mais homem, vivemos o compromisso da presença no mundo como missão e exercemos com competência as nossas responsabilidades em espírito de serviço cristão.

**Art. 87** – Estamos presentes com o testemunho da nossa vida, com corajosas iniciativas individuais e comunitárias na promoção da justiça também no campo da vida pública, nos comprometendo com escolhas concretas coerentes com a nossa fé.

Busquemos os caminhos da unidade e das compreensões fraternas através do diálogo, confiando na semente divina que está no homem e no poder transformador do amor fraterno, nos esforçando para levar alegria e "perfeita felicidade" aos outros.

**Art. 88** – Profundamente inseridos na Família Franciscana e fiéis ao nosso carisma, pretendemos:

- viver Cristo com a radicalidade dos conselhos evangélicos, seguindo o exemplo de São Francisco de Assis e Santa Isabel da Hungria;
- apoiar as atividades e obras apostólicas da Família Franciscana, especialmente a promoção das vocações e missões;
- servir Jesus nos pobres, nos doentes, nos marginalizados, nos pequeninos, à imitação de Santa Isabel da Hungria e em coerência com a espiritualidade cristocêntrica, que enfatiza a presença de Cristo nos irmãos mais necessitados.

**Art. 89** – Estabelecidos na fé católica e em comunhão com os Pastores da Igreja, nos propomos:

- ver o Filho de Deus nos sacerdotes, os quais, em seu nome, administram a Palavra de vida e o Corpo e Sangue do Senhor;
- realizar para eles o delicado serviço de colaboradores através da oração e com a participação nas iniciativas paroquiais;
- manter com o Bispo uma relação frequente de disponibilidade filial para colaborar nas iniciativas pastorais da Diocese, segundo o carisma do Instituto e as suas possibilidades concretas;
- fazer da nossa profissão cristão-franciscana uma energia de apoio à vida missionária da Igreja, oferecendo a nossa colaboração também como missionários leigos.

**Art. 90** – Para não correr o risco de esvaziar a nossa consagração dos seus conteúdos mais verdadeiros, pretendemos viver a componente contemplativa da nossa espiritualidade como fonte da nossa missão, aliás, missão em si, como comunicação aos irmãos da experiência de Deus, a exemplo de Maria, serva do Senhor e ministra da Encarnação redentora.

*Renata Fernandes A. de Castro*  
11/02/2025





PEQUENA FRATERNIDADE FRANCISCANA DE SANTA ISABEL DA HUNGRIA

CAPÍTULO OITAVO

SERVIÇO DE AMOR

*“Quem entre vocês é maior se torne como o mais jovem,  
e quem governa como aquele que serve”  
(Lucas 22,26)*

*“Queria que fossem afáveis com os inferiores,  
e tão benignos e serenos que os culpados  
não tivessem medo de confiar em seu afeto...  
Em uma palavra exigia deles tal conduta  
que suas vidas fossem um espelho de disciplina para todos os outros”  
(Tomás de Celano, Vida Segunda, 187: FF 773)*

**Art. 91 – § 1.** Deus manifesta a sua vontade através do movimento interior do Espírito e de múltiplas mediações externas.

a

§ 2. As mediações que comunicam exteriormente à vontade de Deus devem ser reconhecidas nas circunstâncias da vida e nas exigências próprias da vocação específica, mas também se expressam nas leis que regulam a vida social e nas disposições daqueles que são chamados a guiá-la.

§ 3. Na comunidade eclesiástica, as leis e as disposições, legitimamente dadas, permitem reconhecer a vontade de Deus, tornando-se uma atuação concreta e ordenada das exigências evangélicas, a partir das quais são formuladas e percebidas.

§ 4. Uma vez que o Senhor escolheu nos fazer presente na terra através dos seus representantes, reconhecemos como seus mediadores aqueles a quem foi legitimamente confiado o ofício de Responsável, a todos os níveis.

**Art. 92 – § 1.** A Assembleia Geral, expressão da unidade do Instituto, é a sua autoridade máxima e é uma entidade legislativo, deliberativo e eletivo.

§ 2. A Assembleia Geral se realiza por sufrágio universal se, no momento da sua convocação, o número de professos perpétuos for inferior a cinquenta. Se, por outro lado, houver mais de cinquenta membros, a Assembleia será composta por membros de direito e membros representantes eleitos de acordo com sua própria lei.

§ 3. Os membros de direito da Assembleia Geral são o Responsável Geral, os Conselheiros Gerais, o Secretário Geral e o Tesoureiro Geral.

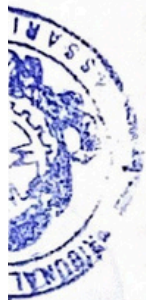
§ 4. Os eventuais representantes devem ser pelo menos iguais em número aos membros de direito.

§ 5. No decreto de convocação da Assembleia Geral, o Responsável Geral, com o consentimento de seu Conselho, deve estabelecer as modalidades para a eleição dos representantes, o local e a data do início da Assembleia.

§ 6. A Assembleia Geral é validamente constituída com a presença de, pelo menos, dois terços dos membros que tem direito.

§ 7. A Assembleia Geral ordinária é presidida pelo Responsável Geral.

**Art. 93 – § 1.** A Assembleia Geral ordinária deve ser convocada a cada cinco anos pelo Responsável Geral com seis meses de antecedência.



*Renata Fernandes A. de Castro  
11/02/2025*





PEQUENA FRATERNIDADE FRANCISCANA DE SANTA ISABEL DA HUNGRIA

§ 2. Para o cálculo do tempo referido no § 1, faz-se referência à data de eleição do Responsável Geral.

§ 3. A Assembleia Geral ordinária pode ser antecipada ou adiada por três meses em relação à data especificada nos §§ 1-2.

§ 4. Durante o seu mandato, o Responsável Geral, com o consentimento do seu Conselho, pode convocar, com uma antecedência de seis meses, uma vez a Assembleia Geral extraordinária para tratar de questões específicas relativas a todo o Instituto.

§ 5. A Assembleia Geral deve ser realizada de acordo com o seu próprio Regulamento, aprovado por maioria absoluta da mesma Assembleia.

§ 6. As alterações feitas no Regulamento mencionado no § 5 entram em vigor assim que forem aprovadas e devem ser publicadas no diário oficial do Instituto ou, se isso não for possível, comunicadas oficialmente a todos os membros.

**Art. 94** – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- 1° tomar nota do relatório sobre a vida e o estado do Instituto, elaborado pelo Responsável Geral;
- 2° eleger, por votação secreta, o Responsável Geral e os Conselheiros Gerais;
- 3° eleger, por votação secreta, entre os Conselheiros Gerais, o Vice Responsável Geral;
- 4° aprovar e modificar as Constituições e outras normas próprias;
- 5° decidir sobre a mudança de nome e a transferência da sede do Instituto;
- 6° deliberar sobre a questão da vida e da atividade formativa do Instituto, em harmonia com as Constituições, com os ensinamentos da Igreja e do Fundador, bem como em relação às necessidades da realidade contingente;
- 7° aprovar o relatório econômico apresentado pelo Tesoureiro Geral.

**Art. 95** – § 1. O Responsável Geral, auxiliado pelo seu Conselho, governa todo o Instituto, de acordo com a lei.

§ 2. Com a finalidade de governar melhor o Instituto, o Responsável Geral, com o consentimento de seu Conselho, erga em cada país onde o Instituto está presente, entidades denominadas Fraternidades Nacionais, que estão hierarquicamente subordinadas ao Responsável Geral, de acordo com as leis, a não ser que a situação corrente aconselhe outra coisa.

§ 3. As Fraternidades Nacionais são partes do Instituto e têm como território próprio o de uma nação.

§ 4. As fraternidades Nacionais são órgãos com personalidade jurídica canônica pública e são compostas por todos os membros professores habitantes em um país.

**Art. 96** – § 1. Se caso uma Fraternidade Nacional tiver um número de pelo menos trinta e cinco membros professores, o Responsável Nacional e o seu Conselho são eleitos de acordo com as leis.

§ 2. Se caso o número de membros for inferior a trinta e cinco professores ou, contudo, o Responsável Geral não considerar que existem as condições para uma autonomia real da Fraternidade Nacional, o Responsável Geral, com o consentimento do seu Conselho, pode decidir assumir o governo desta Fraternidade ou nomear, com o consentimento de seu Conselho, como Responsável Nacional, um professo perpétuo que governe a Fraternidade Nacional como Representante do Responsável Geral.

*Renata Fernandes A. de Castro*  
11/02/2025





PEQUENA FRATERNIDADE FRANCISCANA DE SANTA ISABEL DA HUNGRIA

§ 3. O Responsável Nacional nomeado deve prestar conta ao Responsável Geral na forma e no prazo estabelecidos por este.

§ 4. Quando a Fraternidade Nacional atingir o número de trinta e cinco professores, o Responsável Geral, dentro de seis meses, deve informar e convocar a Assembleia Nacional ordinária, que deverá eleger o Responsável Nacional e o seu Conselho.

**Art. 97** – § 1. O Instituto e as Fraternidades Nacionais devem ser civilmente reconhecidos como entidades eclesíásticas, em conformidade com os Acordos internacionais entre a Santa Sé e cada um dos países em que estas entidades têm a sua sede principal.

§ 2. Compete ao Responsável Geral, com o consentimento do seu Conselho, determinar a sede legal do Instituto e das Fraternidades Nacionais civilmente reconhecidas como entidades eclesíásticas, em conformidade com os Acordos internacionais vigentes entre a Santa Sé e os respectivos Países onde as respectivas pessoas jurídicas têm sede.

**Art. 98** – § 1. O Responsável Geral é eleito pela Assembleia Geral de acordo com as normas da lei universal e própria e permanece no cargo por cinco anos.

§ 2. O Responsável Geral pode ser reeleito somente para um segundo mandato consecutivo.

§ 3. Para os cargos de Responsável Geral, Conselheiro Geral, Responsável Nacional e Conselheiro Nacional, não é permitida a postulação.

§ 4. Na eleição do Responsável Geral, do Vice Responsável Geral, do Responsável Nacional e do Vice Responsável Nacional, os membros do clero, em razão dos deveres ministeriais que são chamados a desempenhar em virtude do sacramento da Ordem Sagrada, gozam apenas de uma voz ativa.

§ 5. Para a eleição do Responsável Geral, são necessários os seguintes requisitos:

- 1° ter completado pelo menos quarenta anos de idade e não superado os setenta;
- 2° ter sido incorporado em maneira perpétua ou definitiva, há pelo menos três anos;
- 3° gozar de um bom estado de saúde;
- 4° gozar de competências interpessoais adequadas;
- 5° ter prudência e capacidade de assumir responsabilidades.

§ 6. Para a validade da eleição, é necessário o seguinte:

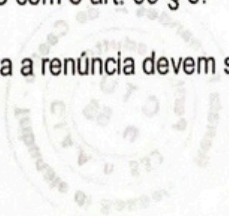
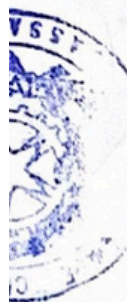
- 1° nas duas primeiras votações, a maioria de dois terços dos eleitores;
- 2° na terceira votação, em que têm elegibilidade passiva apenas os dois candidatos que obtiveram mais votos na segunda eleição, é exigida a maioria absoluta dos eleitores.

§ 7. Em caso de empate, considera-se eleito aquele que possui um tempo maior de consagração e, se caso tiverem professado no mesmo dia, aquele que tenha a idade maior.

§ 8. A renúncia ao cargo de Responsável Geral deve ser apresentada por escrito ao Bispo da Diocese em que o Instituto tem a sua sede principal, explicando as razões desta decisão.

§ 9. A renúncia produz efeitos no momento da aceitação pelo Bispo da Diocese em que se encontra a sede principal, que deve ser feito por escrito e comunicada ao renunciante e ao Vice Responsável Geral. A aceitação da renúncia deve ser comunicada pelo Vice Responsável a todos os membros do Instituto, os quais, devem proceder de acordo com o art. 99 § 9.

§ 10. Para a renúncia devem ser observadas todas as prescrições da lei universal.



*Renata Fernandes A. de Castro*  
11/02/2025





PEQUENA FRATERNIDADE FRANCISCANA DE SANTA ISABEL DA HUNGRIA

§ 11. Durante o seu mandato, o Responsável Geral deve visitar, pessoalmente ou por intermédio de um Conselheiro Geral, pelo menos uma vez todos os membros do Instituto, a fim de os ouvir, os encorajando na fidelidade à sua vocação e, se for o caso, também para corrigi-los.

§ 12. O Responsável Geral está sediado em Firenze, na casa de propriedade do Instituto e onde fica a sede principal do Instituto, mas não é obrigado ser residente lá.

§ 13. O arquivo do Instituto deve ser mantido na sede do Instituto.

**Art. 99 – § 1.** O Conselho Geral é composto por cinco membros, possivelmente representativos dos vários componentes do Instituto (leigos e clérigos) e dos Países em que estes estão presentes.

§ 2. O número de Conselheiros Gerais incorporados temporariamente não pode exceder a dois.

§ 3. Para a eleição válida dos Conselheiros Gerais, são necessários os seguintes requisitos:

- 1° ter completado trinta anos de idade e não superado os oitenta;
- 2° ser incorporado com votos temporários por pelo menos três anos, ou de forma perpétua ou definitiva;
- 3° gozar de um bom estado de saúde;
- 4° ter boas capacidades interpessoais;
- 5° ter prudência e capacidade de assumir responsabilidades.

§ 4. Para a validade da eleição é necessária uma maioria absoluta de eleitores, mas na terceira votação têm elegibilidade somente os dois candidatos que obtiveram mais votos na segunda votação.

§ 5. Em caso de empate, considera-se eleito aquele que possui um tempo maior de consagração e, se caso tiverem professado no mesmo dia, aquele que tenha a idade maior.

§ 6. Dos Conselheiros Gerais cessantes, podem ser reeleitos apenas dois, sem prejuízo do disposto no art. 98 § 3.

§ 7. A Assembleia Geral elege, entre os Conselheiros Gerais incorporados em caráter perpétuo e definitivo, o Vice Responsável Geral, o qual tem o direito e o dever de governar o Instituto em caso de ausência ou impedimento temporário do Responsável Geral.

§ 8. Para que a eleição do Vice Responsável Geral seja válida, é necessária a maioria absoluta de votos e a incorporação perpétua ou definitiva.

§ 9. Em caso de vaga do cargo de Responsável Geral, o governo do Instituto, depois de ter comunicado o Bispo da Diocese em que se encontra a sede principal, é imediatamente assumido pelo Vice Responsável Geral, o qual deverá convocar no prazo de seis meses a contar do início da vaga, uma Assembleia Geral para a eleição do novo Responsável Geral e do seu Conselho.

**Art. 100 – § 1.** O Conselho Geral colabora com o Responsável Geral, fornecendo a este último, o parecer e o consentimento quando previsto na lei, mas também apresentando sugestões e propostas.

§ 2. Para a validade das deliberações do Conselho, é necessária a maioria absoluta dos membros, sem prejuízo do disposto no art. 56 §§ 10-11.

§ 3. O Responsável Geral deve convocar o seu Conselho pelo menos duas vezes por ano, indicando a data e o local da reunião, levando em consideração a residência dos Conselheiros e seus respectivos compromissos.

*Renata Fernandes A. de Castro*  
11/02/2025





PEQUENA FRATERNIDADE FRANCISCANA DE SANTA ISABEL DA HUNGRIA

§ 4. A renúncia ao cargo de Conselheiro Geral deve ser apresentada por escrito ao Responsável Geral, explicando os motivos de tal decisão.

§ 5. A renúncia entra em vigor no momento da aceitação pelo Responsável Geral, que deve ser feita por escrito e comunicada a todos os membros do Instituto.

§ 6. Todas as prescrições da lei universal devem ser observadas para a renúncia.

§ 7. Em caso de vaga no cargo de Conselheiro Geral, o Responsável Geral deve nomear um novo Conselheiro, o qual, além de possuir os requisitos referidos no art. 99 § 3, deve pertencer à mesma condição (leigo ou clérigo) e à mesma Nação daquele que deixou o cargo vago.

§ 8. Para a validade da nomeação mencionada no § 7, é necessária a consulta prévia por escrito de todos os membros do Instituto e o consentimento do Conselho Geral.

§ 9. O mandato do Conselheiro Geral nomeado nos termos dos §§ 7-8 dura até ao final do mandato dos outros Conselheiros Gerais.

§ 10. Em caso de vaga no cargo de Vice Responsável Geral, o procedimento deve ser realizado de acordo com o § 7; posteriormente, o Responsável Geral e os Conselheiros Gerais elegerão coletivamente, por maioria absoluta, o Vice Responsável Geral, de acordo com a lei.

**Art. 101 – § 1.** O Responsável Geral, após obter o parecer de seu Conselho, deve nomear o Secretário Geral.

§ 2. O Secretário Geral deve participar, na qualidade de tabelião, sem direito a voto, às reuniões do Conselho. Ele é chamado a presenciar de forma absolutamente discreta, intervindo apenas quando solicitado pelo Responsável Geral.

§ 3. O cargo de Secretário Geral é incompatível com o de Responsável Geral e de Tesoureiro-Geral.

§ 4. O Secretário Geral deve atender aos seguintes requisitos:

1° ter completado trinta anos de idade;

2° ser professo perpétuo;

3° ter capacidade organizacionais.

§ 5. Compete ao Secretário Geral:

1° executar as instruções dadas pelo Responsável Geral;

2° redigir as atas da Assembleia Geral e cuidar da publicação interna no Instituto;

3° redigir as atas das reuniões do Conselho Geral, cuidando para que sejam aprovadas na sessão seguinte;

4° cuidar da correspondência oficial;

5° guardar o protocolo e arquivar os documentos de forma ordenada;

6° manter atualizados as fichas de cadastro de todos os membros do Instituto;

7° manter em ordem o arquivo atual e o arquivo histórico do Instituto

**Art. 102 – § 1.** A Assembleia Nacional ordinária deve ser convocada a cada três em três anos pelo Responsável Nacional, com a autorização prévia por escrito do Responsável Geral.

§ 2. Para o cálculo do tempo referido no § 1, é feita referência à data de eleição do Responsável Nacional.

§ 3. A Assembleia Nacional ordinária pode ser antecipada ou adiada por três meses em relação à data prevista nos termos do §§ 1-2.



*Renata Fernandes A. de Castro*  
11/02/2025





PEQUENA FRATERNIDADE FRANCISCANA DE SANTA ISABEL DA HUNGRIA

§ 4. Durante o seu mandato, o Responsável Nacional, com o consentimento de seu Conselho, pode convocar uma vez a Assembleia Nacional extraordinária para tratar de questões específicas relativas à Fraternidade Nacional.

§ 5. A Assembleia Nacional é presidida pelo Responsável Geral, pessoalmente ou por meio de um Conselheiro Geral.

§ 6. A Assembleia Nacional deve ser realizada de acordo com o seu próprio Regulamento, aprovado por maioria absoluta da mesma Assembleia.

§ 7. As alterações introduzidas nos Regulamentos referidos no § 6 entram em vigor depois de ratificadas pelo Responsável Geral com o consentimento do seu Conselho; em seguida, devem ser publicadas no boletim oficial do Instituto, se possível, ou pelo menos comunicadas a todos os membros inscritos pela Fraternidade Nacional interessada.

§ 8. O Responsável Geral, com o consentimento de seu Conselho, pode fazer alterações no Regulamento da Assembleia Nacional apenas no caso de disposições contrárias à lei superior e no caso de lacunas na lei.

§ 9. Compete à Assembleia Nacional:

- 1° tomar nota do relatório sobre a vida e o estado da Fraternidade Nacional, preparado pelo Responsável Nacional;
- 2° *eleger, por eleição secreta, o Responsável Nacional e os Conselheiros Nacionais;*
- 3° aprovar o relatório econômico apresentado pelo Tesoureiro Nacional.

**Art. 103 – § 1.** O Responsável Nacional, assistido por seu Conselho, governa a Fraternidade Nacional, de acordo com as leis e de acordo com as diretrizes emitidas pela Assembleia Geral, pela Assembleia Nacional e pelo Responsável Geral.

§ 2. O Responsável Nacional é eleito pela Assembleia Nacional nos termos da lei universal e própria e permanece no cargo por três anos.

§ 3. O Responsável Nacional só pode ser reeleito para um segundo mandato consecutivo.

§ 4. Para a eleição do Responsável Nacional, são exigidos os seguintes requisitos:

- 1° ter completado quarenta anos de idade e não superado os setenta;
- 2° ser incorporado em modo perpétuo ou definitivo há pelo menos três anos;
- 3° gozar de um bom estado de saúde;
- 4.º gozar de adequadas capacidades interpessoais;
- 5° ter prudência e capacidade de assumir responsabilidades.

§ 5. Para a validade da eleição, é necessário o seguinte:

- 1° nas duas primeiras eleições, a maioria de dois terços dos eleitores;
- 2.º a partir da terceira votação, a maioria absoluta dos eleitores.

§ 6. Em caso de empate, considera-se eleito aquele que possui um tempo maior de consagração e, se caso tiverem professado no mesmo dia, aquele que tenha a idade maior.

§ 7. A renúncia ao cargo de Responsável Nacional deve ser apresentada por escrito ao Responsável Geral, explicando os motivos desta decisão.

§ 8. A renúncia tem efeito no momento da aceitação pelo Responsável Geral, que deve ser feita por escrito e comunicada ao renunciante e comunicada a todos os membros da Fraternidade Nacional.



*Renata Fernandes A. de Castro*  
11/02/2025





PEQUENA FRATERNIDADE FRANCISCANA DE SANTA ISABEL DA HUNGRIA

§ 9. Para a renúncia devem ser observadas todas as prescrições da lei universal.

§ 10. Durante o seu mandato, o Responsável Nacional deve visitar pelo menos uma vez todos os membros de sua Fraternidade para ouvi-los, encorajá-los na fidelidade à sua própria vocação e, se necessário, também para corrigi-los.

§ 11. Na metade de seu mandato, o Responsável Nacional deve transmitir por escrito ao Responsável Geral um relatório sobre o estado da Fraternidade que governa.

§ 12. Por motivos graves, o Responsável Geral, com o consentimento de seu Conselho, pode nomear o Responsável Nacional e os Conselheiros Nacionais, depois de ter obtido por escrito o voto consultivo de todos os membros da Fraternidade Nacional incorporados de forma perpétua ou definitiva. No entanto, este procedimento não pode ser aplicado duas vezes consecutivas.

§ 13. O Responsável Geral deve comunicar por escrito a nomeação feita nos termos § 12 ao Bispo da Diocese onde está localizada a sede da Fraternidade Nacional.

**Art. 104 – § 1.** O Conselho Nacional colabora com o Responsável Nacional, fornecendo a este último, o consentimento e o parecer quando prescrito por lei, mas também fazendo sugestões e propostas.

§ 2. O Conselho Nacional é composto por três membros, possivelmente representativos dos vários componentes do Instituto (leigos e clérigos).

§ 3. Os Conselheiros Nacionais só podem ser reeleitos somente por um segundo mandato consecutivo.

§ 4. Dos Conselheiros Nacionais cessantes, apenas um pode ser reeleito.

§ 5. Para a validade das deliberações do Conselho, é necessária a maioria absoluta dos membros.

§ 6. O Responsável Nacional deve convocar o seu Conselho uma vez por ano, indicando a data e o local da reunião, tendo em conta a origem dos Conselheiros e os respectivos compromissos.

§ 7. Para a eleição válida dos Conselheiros Nacionais, são necessários os seguintes requisitos:

- 1° ter completado trinta anos de idade e não superado os oitenta;
- 2° ser incorporado de forma temporária há, pelo menos, três anos ou incorporado em modo perpétuo ou definitivo;
- 3° gozar de um bom estado de saúde;
- 4° ter boas capacidades interpessoais;
- 5° ter prudência e capacidade de assumir responsabilidades.

§ 8. Para a validade da eleição é necessária uma maioria absoluta de votos.

§ 9. Em caso de empate, considera-se eleito aquele que possui um tempo maior de consagração e, se caso tiverem professado no mesmo dia, aquele que tenha a idade maior.

**Art. 105 – § 1.** A Assembleia Nacional elege, dentre os Conselheiros Nacionais, o Vice Responsável Nacional, o qual tem o direito e o dever de governar a Fraternidade Nacional em caso de ausência ou de impedimento temporário do Responsável Nacional.

§ 2. Para a validade da eleição é necessária uma maioria absoluta de votos.

§ 3. Em caso de vaga no cargo de Responsável Nacional, o governo da Fraternidade, após comunicação ao Responsável Geral e ao Bispo da Diocese em que se situa a sede da Fraternidade Nacional, é assumido pelo Vice Responsável Nacional, o qual deverá convocar

*Renata Fernandes A. de Castro*  
11/02/2025





PEQUENA FRATERNIDADE FRANCISCANA DE SANTA ISABEL DA HUNGRIA

no prazo de seis meses a contar do início da vaga, a Assembleia Nacional para a eleição do novo Responsável Nacional e do seu Conselho.

§ 4. A renúncia ao cargo de Conselheiro Nacional deve ser apresentada por escrito ao Responsável Geral, explicando os motivos de tal decisão.

§ 5. A renúncia tem efeito no momento da aceitação pelo Responsável Geral, que deve ser feita por escrito e comunicada a todos os membros do Instituto e ao Bispo da Diocese em que se encontra a sede da Fraternidade Nacional.

§ 6. Para a renúncia devem ser observadas todas as prescrições da lei universal.

§ 7. Em caso de vaga no cargo de Conselheiro Nacional, o Responsável Geral deve nomear um novo Conselheiro pertencente, se possível, à categoria do titular que deixou o cargo vago.

§ 8. Para a validade da nomeação mencionada no § 7, é necessária a consulta prévia por escrito de todos os membros da Fraternidade Nacional e o consentimento do Conselho Geral.

§ 9. O mandato do Conselheiro Nacional nomeado nos termos dos §§ 7-8 dura até ao final do mandato dos outros Conselheiros Nacionais.

§ 10. Em caso de vaga no cargo de Vice Responsável Nacional, o procedimento deve ser realizado nos termos do § 7; em seguida, o Responsável Geral e os Conselheiros Gerais elegem coletivamente, por maioria absoluta, o Vice Responsável Nacional, de acordo com as normas da lei.

**Art. 106 – § 1.** O Responsável Nacional, tendo obtido o parecer de seu Conselho, deve nomear o Secretário Nacional.

§ 2. O cargo de Secretário Nacional é incompatível com o de Responsável Geral e Nacional e de Tesoureiro Geral e Nacional.

§ 3. O Secretário Nacional deve ter os seguintes requisitos:

- 1° ter completado trinta anos de idade;
- 2° ser incorporado de forma perpétua ou definitiva;
- 3° ter capacidades organizacionais.

§ 4. O *Secretário Nacional* deve participar, na qualidade de tabelião, sem direito a voto, das reuniões do Conselho. É chamado a comparecer de forma absolutamente discreta, intervindo apenas quando solicitado pelo Responsável Nacional.

§ 5. Compete ao Secretário Nacional:

- 1° executar as instruções dadas pelo Responsável Nacional;
- 2° redigir as atas das reuniões do Conselho Nacional, cuidando para que sejam aprovadas na sessão seguinte;
- 3° cuidar da correspondência oficial;
- 4° guardar o protocolo e arquivar os documentos de forma ordenada;
- 5° manter atualizados as fichas de cadastro de todos os membros da Fraternidade;
- 6° manter em ordem o arquivo corrente e o arquivo históricos da Fraternidade.

*Renata Fernandes A. de Castro*  
11/02/2025

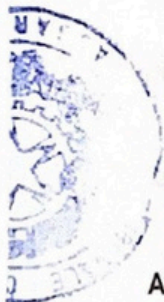




PEQUENA FRATERNIDADE FRANCISCANA DE SANTA ISABEL DA HUNGRIA

CAPÍTULO NONO

REGRAS ADMINISTRATIVAS



*"Vá, venda o que você tem, dê aos pobres  
e terá um tesouro no céu"*  
(Mateus 19:21)

*"O que é exigido dos administradores é que todos sejam fiéis"*  
(1 Coríntios 4:2)

**Art. 107 – § 1.** O Instituto tem a capacidade jurídica de possuir, administrar, adquirir e alienar os bens temporais, nos termos do direito canônico e do direito civil de cada País.

§ 2. Os bens temporais do Instituto e das Fraternidades Nacionais são bens eclesiais e, como tais, eles devem ser administrados no pleno respeito da norma canônica universal, da própria lei e da legislação civil.

§ 3. Compete ao Tesoureiro Geral e Nacional administrar, sob a direção e supervisão do respectivo Responsável, os bens temporais pertencentes a cada pessoa jurídica.

§ 4. Para a validade da nomeação do Tesoureiro Geral e Nacional, é necessário o seguinte:

- 1° ter completado trinta anos de idade e não superado os setenta;
- 2° ser incorporado de forma perpétua ou definitiva durante pelo menos três anos;
- 3° gozar de um bom estado de saúde;
- 4° gozar de competências interpessoais adequadas;
- 5° ter prudência e capacidade de assumir responsabilidades;
- 6° ser especializado em economia e distinguir-se pela honestidade e reconhecida integridade moral.

§ 5. Os Tesoureiro Geral e Nacional são responsáveis pelos atos de administração ordinária. Para a realização válida dos atos de administração extraordinária, o Representante Legal requer a licença por escrito do respectivo Responsável, o qual só pode concedê-la com o prévio consentimento do seu Conselho e dentro dos limites da legislação universal.

§ 6. A renúncia ao cargo de Tesoureiro Geral e Nacional deve ser apresentada ao respectivo Responsável, a quem compete, com o consentimento do próprio Conselho, decidir se a aceita ou a rejeita.

§ 7. Os efeitos da renúncia referida no § 6º ficam suspensos até que o Responsável competente decida sobre o mérito.

§ 8. Em caso de vaga e impedimento para o cargo de Tesoureiro Geral e Nacional, observem-se as disposições da lei universal.

**Art. 108 – § 1.** O Responsável Geral deve nomear, com o consentimento de seu Conselho, o Representante Legal do Instituto junto às autoridades civis de cada País em que ele está presente, observando as normas e procedimentos previstos pela legislação canônica e civil.

§ 2. O cargo de Representante Legal do Instituto é de duração indeterminada e é incompatível com os de Responsável Geral e Nacional, bem como de Vice Responsável Geral e Nacional.



*Renata Fernandes A. de Castro  
11/02/2025*





PEQUENA FRATERNIDADE FRANCISCANA DE SANTA ISABEL DA HUNGRIA

§ 3. Para a validade da nomeação do Representante legal, são necessários a incorporação perpétua ou definitiva e o cumprimento de eventuais requisitos contidos nos Acordos internacionais entre a Santa Sé e a Nação onde está sediada a pessoa jurídica.

§ 4. O Responsável Geral pode alterar o Representante Legal quando julgar apropriado para o bem do Instituto.

§ 5. O Representante Legal representa a pessoa jurídica perante as Autoridades civis. Ele é obrigado a realizar as decisões tomadas pelo respectivo Responsável.

§ 6. O Representante Legal é apenas responsável por avaliar a legitimidade das decisões a executar, enquanto não lhe compete qualquer avaliação discricionária das mesmas.

§ 7. Em caso de vaga e impedimento para o cargo de Representante Legal, o Responsável Geral deve nomear imediatamente um novo Representante Legal.

**Art. 109 – § 1.** O patrimônio do Instituto é composto por:

1º os bens imóveis;

2º as contribuições pagas pelos membros e pelas Fraternidades Nacionais, de acordo com o que foi estabelecido pelo Responsável Geral com o consentimento do seu Conselho;

3º os bens móveis e imóveis recebidos pelo Instituto de terceiros por doação, legado e herança;

4º contribuições públicas.

§ 2. Os bens do Instituto destinam-se às iniciativas organizacionais, formativas, espirituais, apostólicas e caritativas do Instituto, bem como para ajudar às Irmãs e Irmãos especialmente necessitados e para a manutenção dos imóveis do Instituto.

§ 3. O Instituto deve contribuir para as necessidades econômicas da Fraternidade Nacional, se ela estiver em necessidade.

**Art. 110 – § 1.** O patrimônio da Fraternidade Nacional é composto por:

1º os bens imóveis;

2º as contribuições pagas pelos membros, de acordo com o que foi estabelecido pelo Responsável Nacional com o consentimento do seu Conselho;

3º os bens móveis e imóveis recebidos pelo Instituto de terceiros por doação, legado e herança;

4º contribuições públicas.

§ 2. Os bens da Fraternidade Nacional são destinados às iniciativas organizacionais, formativas, espirituais, apostólicas e caritativas do Instituto, bem como para ajudar às Irmãs e Irmãos especialmente necessitados e para a manutenção dos imóveis.

§ 3. Em um espírito de autêntica e eficaz partilha, a Fraternidade Nacional deve contribuir para as necessidades econômicas do Instituto, pagando uma quantia anual, conforme estabelecido pelo Responsável Geral com o consentimento do seu Conselho.

**Art. 111 – § 1.** O Tesoureiro Geral deve apresentar ao Responsável Geral, o relatório anual, que também deve apresentá-lo ao Conselho Geral.

§ 2. O Tesoureiro Geral deve informar na Assembleia Geral sobre a situação econômica do Instituto.

§ 3. O Tesoureiro Nacional deve apresentar ao Responsável Nacional, o relatório anual, que também deve apresentá-lo ao Conselho Nacional e transmiti-lo ao Responsável Geral.

*Renata Fernandes A. de Castro*  
11/02/2025





PEQUENA FRATERNIDADE FRANCISCANA DE SANTA ISABEL DA HUNGRIA

§ 4. O Tesoureiro Nacional deve informar na Assembleia Nacional sobre a situação econômica da Fraternidade Nacional.

§ 5. O Instituto é responsável pelas despesas de viagens institucionais do Responsável e do Vice Responsável Geral, do Secretário Geral, do Tesoureiro Geral e do Representante Legal do Instituto.

§ 6. A Fraternidade Nacional será responsável pelas despesas de viagens institucionais do Responsável e do Vice Responsável Nacional, do Secretário Nacional, do Tesoureiro Nacional e do Representante Legal da Fraternidade Nacional.

§ 7. O relatório de contas anual do Instituto e da Fraternidade Nacional deve ser entregue pelos respectivos Responsáveis até o dia 15 de março de cada ano, respectivamente, ao Ordinário diocesano da sede principal do Instituto e aquele em que possui sede a Fraternidade Nacional.

**Art. 112 – § 1.** Em caso de extinção da Fraternidade Nacional, os bens temporais da mesma são devolvidos, pelo próprio fato, ao Instituto, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros e do respeito à vontade dos doadores.

§ 2. Em caso de extinção da Fraternidade Nacional, todo o arquivo deve ser transferido para a sede estabelecida pelo Responsável Geral, após ouvir o seu Conselho.

CAPÍTULO DÉCIMO

REGRAS FINAIS

*"Fiel é aquele que vos chama:  
ele fará tudo isso!"*  
(1 Tessalonicenses 5:24)

*"Conhecemos e acreditamos no amor  
que Deus tem em nós"*  
(1 João 4:16)

**Art. 113 – § 1.** Compete à Assembleia Geral, com o consentimento de dois terços dos membros presentes com direito ao voto, aprovar as Constituições, modificar, derogar ou revogar, de acordo com as necessidades dos tempos, a fim de promover uma certa continuidade em vista de uma adequada renovação, sem prejuízo, porém, da aprovação do Bispo da Diocese em que é situada a sede principal do Instituto; ao mesmo Bispo compete também a autêntica interpretação das Constituições e a dispensa das mesmas.

§ 2. Uma vez aprovadas as Constituições pelo Bispo competente, o Responsável Geral deve promulgá-las.

§ 3. As Constituições entram em vigor três meses depois do dia da sua promulgação, exceto que na mesma comunicação não se estabeleça um termo diferente.

§ 4. Fora da Assembleia Geral, cabe ao Responsável Geral, com o consentimento de seu Conselho, esclarecer as dúvidas e preencher as lacunas que possam existir em nossa própria lei. Tais soluções, que devem, contudo, ser confirmadas pelo Bispo da Diocese em

*Renata Fernandes A. de Castro*  
11/02/2025





## PEQUENA FRATERNIDADE FRANCISCANA DE SANTA ISABEL DA HUNGRIA

que é situada a sede principal do Instituto, são válidas até à próxima Assembleia Geral, a qual deverá decidir se as aprova, modifica ou revoga.

§ 5. O texto oficial das Constituições e quaisquer outros textos normativos próprios são redigidos em língua italiana.

§ 6. Eventuais traduções para outros idiomas devem ser publicadas ao lado do texto oficial e devem ser aprovadas pelo Responsável Geral com o consentimento de seu Conselho.

**Art. 114** – Uma vez que são aprovadas pela Igreja, as Constituições, são para nós a voz de Deus, portanto, o caminho seguro que conduz ao amor. Nos sentimos, portanto, diante de Deus, que devemos conformar a elas as nossas vidas, não por razões jurídicas, mas para permanecer fiéis ao amor e permanecer em comunhão com a nossa Família espiritual.

**Art. 115** – Confiando na ajuda da graça divina, invocamos ao Pai celeste, pela intercessão de Maria, nossa Mãe, e dos nossos Padroeiros São Francisco de Assis e Santa Isabel da Hungria, o dom desta fidelidade.

*"Todo aquele que observar estas coisas,  
seja preenchido no céu com bênçãos  
do Pai altíssimo, e na terra seja preenchido  
da bênção de seu Filho amado com o santíssimo Espírito, Consolador... Amém"*  
(São Francisco de Assis, Testamento, 40: FF 131)

[Nota Tradutora: A presente tradução realizada nos termos do Art. 33 do D.P.R. 445/2020 [Decreto do Presidente da República italiana] comporta a fiel tradução de quanto reportado no documento, mas não se refere a veracidade do conteúdo e a autenticidade do mesmo.]







Reg. Cron. n. 1546/2025  
 R.G. n. 459/2025

# TRIBUNALE CIVILE E PENALE DI SASSARI

## Sezione della Volontaria Giurisdizione

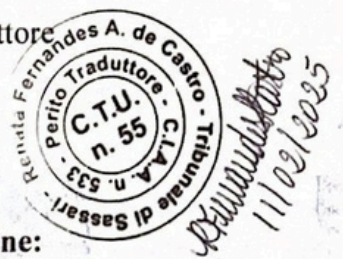
### VERBALE DI GIURAMENTO DI TRADUZIONE

Addì 11/02/2025 nanti il sottoscritto Funzionario Giudiziario all'uopo incaricato è presente la Signora Fernandes Alves de Castro Renata, nata a Belo Horizonte (Brasile) il 17/05/1977 e residente a Via Monte Palmavera, 12 - Località Arenosu - Alghero (SS) - 07041, identificato a mezzo di valido documento di identità, per asseverare con giuramento l'unita traduzione dalla lingua Italiana alla lingua Portoghese.

Previe le ammonizioni di legge sulla responsabilità penale (art. 483 c.p.), il traduttore presta il richiesto giuramento ripetendo la formula di rito: "GIURO DI AVER BENE E FEDELMENTE ADEMPIUTO ALL'INCARICO AFFIDATOMI AL SOLO SCOPO DI FAR CONOSCERE LA VERITA".

Letto, confermato e sottoscritto.

Il Traduttore



Il Funzionario Giudiziario



**Nota Bene:**

L'Ufficio non assume alcuna responsabilità per quanto riguarda il contenuto della traduzione asseverata con il giuramento di cui sopra.





Pequena Fraternidade Franciscana  
de Santa Isabel da Hungria